



**PODER EXECUTIVO  
GOVERNO MUNICIPAL  
ABADIA DE GOIÁS**

CNPJ nº 01.613.940/0001-19



**DECRETO Nº 376/2021**

**DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*“Cancela restos a pagar processados relativos ao ano de 2016 e anteriores, restos a pagar não processados relativos ao ano de 2020 e anteriores, despesas a pagar não processadas, dividas flutuantes constantes do Anexo 17 e Passivo Financeiro relativos aos exercícios anteriores e dá outras providencias”*

O Prefeito de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), bem como determinações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais do STN, resolve decretar.

Considerando o que prevê a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o decreto 93.872 de 23 de dezembro de 1986.

Considerando que os Restos a Pagar Processados de 2016 e anteriores estão prescritos segundo as normas do direito financeiro.

Considerando que os Restos a Pagar não processados de 2020 e anteriores não foram liquidados.

Considerando que as dívidas flutuantes de 2020 e anteriores constantes dos Anexo 17 são automaticamente demonstradas no anexo 16 quando da atualização do saldo das dívidas.

Considerando que as informações mencionadas no caput afetam a análise fiscal das contas do Município.

Considerando as normas emanadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Autorizo o cancelamento dos restos a pagar processados do ano de 2016 e anteriores, restos a pagar não processados do ano de 2020 e anteriores, despesas a pagar não processadas e dividas flutuantes constantes do Anexo 17 e Passivo Financeiro relativos aos exercícios anteriores.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Abadia de Goiás, aos 31 de Dezembro de 2021.

  
Wander Saraiva de Carvalho  
Prefeito Municipal

